

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 2019

Institui o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais dos Legislativos Municipais em Lei Orçamentária Anual, garantindo a oficialização desse direito a todos os VEREADORES do Brasil.

Autores: Deputados PASTOR SARGENTO
ISIDÓRIO E LUIS TIBÉ

Relator: Deputado BRUNO FARIAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 18, de 2019, busca instituir o Orçamento Impositivo e dispor sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais dos Legislativos Municipais em Lei Orçamentária Anual, garantindo a oficialização desse direito a todos os vereadores do Brasil.

O PLP foi distribuído às seguintes comissões: Comissão de Administração e Serviço Público - CASP; Finanças e Tributação - CFT (mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC (art. 54, RICD), sujeito à apreciação do Plenário, em regime de prioridade de tramitação.

Em 30/11/2023, fui designado Relator do PLP nesta Comissão.

A Emenda Constitucional (EC) nº 86, de 2015¹, instituiu o orçamento impositivo em âmbito federal, e o PLP reproduz, com as

¹ “Altera os arts. 165, 166 e 198 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica”.



indispensáveis adequações, os parágrafos que a referida EC nº 86/2015 acrescentou ao art. 166 da Constituição Federal, para determinar a aplicação de tais normas no âmbito dos Municípios.

Consoante a Justificativa da proposta, intenta-se estender aos vereadores “benefício já desfrutado por Senadores, Deputados Federais e Estaduais”, qual seja, o da execução obrigatória das programações correspondentes a emendas individuais ao projeto de lei orçamentária. Essa providência promoveria a autonomia do Poder Legislativo municipal, que seria, em regra, demasiadamente subserviente aos Prefeitos.

Um trecho digno de realce, presente na Justificativa do PLP, é o seguinte:

“A obrigatoriedade na execução orçamentária permite que os vereadores atendam às demandas colocadas pela população e que seu clamor seja ouvido em forma de ações governamentais. Não se quer, com isso, impor restrições ao executivo. Os vereadores conhecem os micros problemas do município, eles andam nas bases, ouvem e veem as dificuldades dos moradores, desta feita, o orçamento impositivo visa o cumprimento de recursos destinados a um setor específico, e que não raras vezes são aplicados em outras obras de menos relevância.

A proposta visa fortalecer o Poder Legislativo Municipal na medida em que impõe a obrigatoriedade da execução das emendas apresentadas e reforçar a responsabilidade de cada um dos vereadores, já que ao propor as emendas, os parlamentares estarão propiciando melhoria dos serviços e equipamentos públicos oferecidos aos moradores do Município.

Atualmente, o executivo municipal não é obrigado a aplicar as emendas apresentadas pelos parlamentares durante a tramitação da tríade orçamentária, pois possuem caráter meramente “autorizativo”. Isso permite que o Executivo não realize as sugestões legislativas. Mesmo sabendo que as emendas só se transformam em obras se o Prefeito almejar, é praxe os vereadores apresentá-las, atendendo as demandas



populares em áreas como Saúde, Educação, Serviços Urbanos e Transporte, entre outros”.

Não foi aberto prazo para apresentação de emendas perante esta Comissão, uma vez que a proposição se sujeita, necessariamente, à apreciação pelo Plenário.

Após a manifestação desta Comissão de Administração e Serviço Público, o projeto seguirá para a Comissão de Finanças e Tributação, que apreciará tanto seu mérito quanto sua adequação financeira e orçamentária, e, finalmente, para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o Relatório.

Passo a proferir o meu voto.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o disposto na alínea “b” do inciso XXX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Administração e Serviço Público apreciar proposição cuja matéria seja referente a direito administrativo em geral.

Nos termos do parágrafo único do art. 126 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, “*a Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua **apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência**, quer se trate de proposição principal, de acessória, ou de matéria ainda não objetivada em proposição*”.

Nesse sentido, tendo em conta que o Projeto de Lei Complementar nº 18, de 2019, trata de tema essencialmente de Direito Financeiro e de Direito Constitucional, a análise a ser feita por esta CASP torna-se bastante restrita.



A adoção do orçamento impositivo, por meio da Emenda Constitucional nº 86, de 2015, representou um grande passo para a consolidação da democracia, na medida em que valorizou sobremaneira o exercício de seus mandatos por Senadores e Deputados Federais. O Projeto de Lei Complementar em apreço intenta estender ao âmbito municipal o exitoso modelo praticado em âmbito federal.

Assim, a proposição reproduz, com os ajustes necessários, a redação dos parágrafos acrescentados pela recém mencionada Emenda Constitucional ao art. 166 da Constituição Federal.

Compete a esta Comissão de Administração e Serviço Público reconhecer o bom mérito da proposição, respeitando a competência da Comissão de Finanças e Tributação para a verificação da conveniência de se incorporar ao texto do PLP as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019 (que altera os arts. 165 e 166 da Constituição Federal para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária proveniente de emendas de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal), bem como a da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para avaliar a constitucionalidade de dispor sobre a matéria por meio de lei complementar.

De fato, o orçamento impositivo em âmbito municipal tem potencial para melhorar a vida das pessoas “lá na ponta”, considerando que os vereadores são os parlamentares que melhor conhecem as reais necessidades da população, especialmente quanto aos serviços e políticas públicas básicas, reclamadas pela sociedade.

Nesse sentido, o PLP vai ao encontro do interesse público primário e merece nosso apoio.

Por todo o exposto, votamos, estritamente no mérito administrativo, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 18, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2023.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230148601300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Farias



* C D 2 3 0 1 4 5 6 0 1 3 0 0 *

Deputado BRUNO FARIAS
Relator

Apresentação: 15/12/2023 11:15:24.063 - CASP
PRL 1 CASP => PLP 18/2019

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230145601300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Farias

